

## **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 14/12/2018, através da DL 13/18, a vigorar a partir de 14/12/2018.

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	3
<b>2. PRINCÍPIOS ÉTICOS</b>	3
<b>3. OBJETIVOS</b>	4
<b>4. ABRANGÊNCIA</b>	5
<b>5. VALORES</b>	5
<b>6. CONDUTAS ESPERADAS</b>	6
<b>7. CONDUTAS INACEITÁVEIS</b>	7
<b>8. RELACIONAMENTOS</b>	9
8.1 Internos	9
8.2 Externos	9
8.2.1 Participantes e Beneficiários	9
8.2.2 Patrocinadores	10
8.2.3 Fornecedores	10
<b>9. COMITÊ DE ÉTICA</b>	10
9.1 Composição	10
9.2 Competências	11
9.3 Vedações	12
<b>10. PROCEDIMENTOS DO COMITÊ</b>	12
<b>11. SANÇÕES</b>	13
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	13

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes do Serpros.

A presença do Serpros no mercado de previdência complementar, exige padrões transparentes de atuação e o atendimento de ordenamentos jurídicos diversos, em plena consonância com as normas nacionais e internacionais de *compliance*.

A reputação e a credibilidade do Serpros são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem do Serpros como entidade sólida e confiável perante nossos participantes ativos e/ou assistidos, patrocinadores e empregados em geral.

Ressaltamos que a filosofia do Serpros é pautada na integridade, independência e liberdade de expressão, preceitos esses que sempre serão incentivados no Serpros.

As diretrizes deste código devem ser observadas por todos os integrantes do Serpros, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

A observância do Código de Conduta e Ética por parte dos estagiários, empregados terceirizados, empregados próprios, diretores e conselheiros reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é manter e consolidar a reputação do Serpros.

## 2. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1.º O presente Código de Conduta e Ética terá os seguintes princípios éticos:

**I – Dignidade Humana e Respeito às pessoas:** valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

II – **Integridade:** honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

III – **Sustentabilidade:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

IV – **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do Serpros, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas.

V – **Impessoalidade:** prevalência do interesse do Serpros sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

VI – **Legalidade:** respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada empresa, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

VII – **Profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento do Serpros.

### 3. OBJETIVOS

Art. 2.º Este Código de Conduta e Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos do Serpros, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Parágrafo único. Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Entidade de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

Art. 3º. O presente Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade do Serpros, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

Art. 4º. Todos os demais compromissos expressos pelo Serpros por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspira.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Art. 5.º Este Código aplica-se, com exceções, aos seguintes destinatários:

- I – Empregados do Serpros;
- II – Empregados cedidos pelos Patrocinadores;
- III – Diretores;
- IV – Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V – Indicados para representar o Serpros nas instituições onde haja participação;
- VI – Estagiários; e
- VII – Fornecedores e prestadores de serviços em geral.

#### **5. VALORES**

Art. 6.º As ações do Serpros visam sempre a consciência do bem comum e o cumprimento do seu papel social, estabelecendo que a conduta dos seus destinatários seja orientada por um padrão ético que contemple, em especial, os seguintes valores:

- I – Ética esperada dentro dos valores morais e princípios que norteiam a conduta dos integrantes do Serpros em relação aos seus pares, participantes, patrocinadores, com o objetivo de garantir o bem-estar social;
- II – Comprometimento com os participantes e patrocinadores, pautado nos princípios do Serpros e na preservação de sua perenidade;
- III – Foco nos participantes a fim de garantir os direitos contratados, com observância às normas vigentes;
- IV – Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naqueles aos quais se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade;
- V – Harmonia entre todos os destinatários deste código;
- VI – Excelência nos atendimentos e serviços prestados aos participantes patrocinadores, bem como a fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 7º. Este Código de Conduta e Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos do Serpros, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Parágrafo único. Dada a natureza deste código, as disposições aqui tratadas estão intimamente ligadas ao compromisso da Entidade de manter pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

Art. 8º. O presente Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade do Serpros, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades.

## **6. CONDUTAS ESPERADAS**

Art. 9º. São consideradas condutas esperadas por parte dos destinatários:

- I – Questionar junto aos canais adequados, as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores do Serpros;

- II – Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;
- III – Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os do Serpros, havendo ou não prejuízos para a Entidade;
- IV – Fazer-se acompanhar de outro representante do Serpros, quando em negociações ou compromissos profissionais externos, salvo se autorizado;
- V – Apresentar declaração de bens, na data da designação, da destituição e anualmente, enquanto titular de cargo de confiança;
- VI – Devolver ao remetente brindes ou presentes cujo o valor seja superior ao estabelecido neste código, com as devidas explicações;
- VII – Encaminhar os brindes ou presentes recebidos, na impossibilidade de devolução ao remetente, a GERAD, para as providências cabíveis, a serem disciplinadas em norma específica; e
- VIII – Obedecer às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes no Serpros.

## **7. CONDUTAS INACEITÁVEIS**

Art. 10. São consideradas condutas inaceitáveis por parte dos destinatários deste Código:

- I – Usar de forma abusiva ou com os objetivos comerciais, em benefício próprio ou de outrem, equipamentos, recursos, materiais e serviços do Serpros;
- II – Prestar ou utilizar, para benefício próprio ou de outrem, serviços ou conhecimento de pessoas lotadas no Serpros, durante o horário do expediente;
- III – Aceitar, em caráter pessoal ou dirigido a grupos específicos, em razão de suas atribuições, comissão, vantagem de qualquer espécie.
- IV – Aceitar brindes que não possam ser entendidos como promoção comercial ou institucional de caráter geral ou que possuam valor superior a 10% do valor de um salário mínimo nacional;
- V – Imiscuir-se na privacidade de outrem, ou agir de forma a constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas;
- VI – Produzir e/ou divulgar matéria que caracteristicamente vise constranger, denegrir, humilhar, desrespeitar ou veicular fatos inverídicos.

- VII – Agir de forma desrespeitosa, indigna ou discriminatória, valendo-se ou não de posição hierárquica;
- VIII – Deixar de empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude diligente que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com as outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;
- IX – Divulgar informações sigilosas e/ou privilegiadas, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função exercidos no Serpros, excetuadas aquelas de caráter público ou previamente autorizadas;
- X – Valer-se de oportunidade ou informações privilegiadas, surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, que acarretem ou não prejuízo ao Serpros ou aos participantes;
- XI – Repassar documentos ou manifestar-se em nome e por conta do Serpros sobre assuntos relacionados a entidade sem a devida autorização superior, salvo em razão de sua competência funcional e se formalmente autorizado;
- XII – Utilizar meios de comunicação próprios ou ambientes externos para realizar negócios em nome do Serpros, exceto mediante autorização ou em virtude de necessidade premente, conforme art. 861, do Código Civil;
- XIII – Tomar decisões, em razão de relações pessoais, com fornecedores ou prestadores de serviço de qualquer espécie, em prejuízo dos interesses do Serpros;
- XIV – Oferecer, solicitar ou sugerir ou receber vantagens pessoais de qualquer espécie utilizando o nome do Serpros;
- XV – Adotar conduta que comprometa de forma negativa a imagem e a reputação do Serpros, perante os seus participantes, patrocinadores e terceiros;
- XVI – Divulgar informações especulativas ou inverídicas sobre o Serpros e patrocinadores que, por sua natureza e conteúdo possam influenciar a tomada de decisão pelos participantes; e
- XVII – Atuar em atividade, inclusive intermediando, que seja de interesse conflitante com os negócios do Serpros.



## **8. RELACIONAMENTOS**

### **8.1. Internos**

Art. 11. As relações devem pautar-se pela cooperação, objetividade, cordialidade e pelo respeito, sempre orientadas para melhoria dos resultados.

Art. 12. Os empregados do Serpros, no exercício de suas funções, devem atuar de forma profissional e imparcial.

Art. 13. Os erros, eventualmente detectados, devem ser tratados diretamente com quem os tenha cometido, de forma polida e construtiva, visando contribuir para aprimoramento de qualidade do trabalho e a harmonia das relações.

Art. 14. As sugestões e críticas devem se recebidas com receptividade, avaliando-lhes a pertinência.

Art. 15. Os destinatários deste Código devem conscientizar-se de sua própria importância para a preservação da imagem da Entidade.

Art. 16. O ambiente de trabalho deve ser preservado buscando sempre elevar a qualidade devida, a higiene e outros fatores que objetivam o bom desempenho das atividades.

### **8.2. Externos**

#### **8.2.1. Participantes e Beneficiários**

Art. 17. A efetividade deve ser almejada como ponto de destaque no relacionamento com os participantes e beneficiários, cuidando-se para que as repostas sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva, garantindo a conclusividade no atendimento, resguardada a confidencialidade devida.

Art. 18. As informações de caráter pessoal devem ser tratadas sob absoluto sigilo e com imparcialidade, evitando-se o tratamento preferencial em razão de interesses, empatias ou sentimento pessoal.

## **8.2.2 Patrocinadores**

Art. 19. O relacionamento com os patrocinadores caracteriza-se pela colaboração e consideração mútuas, bem como pela parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes.

Art. 20. As políticas e necessidades estabelecidas pelos patrocinadores devem observar o Estatuto, o Regulamento e demais dispositivos legais.

### **8.2.2.1 Fornecedores**

Art. 21. A seleção e a contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, comerciais, profissionais e éticos, sendo conduzidas sempre por meio de processos competitivos.

Art. 22. Resguardar o nome e a logomarca do Serpros, assegurando, mediante cláusula contratual, a sua não utilização pelos parceiros comerciais, em qualquer iniciativa de propaganda e marketing ou comunicação jornalística, salvo se autorizado.

## **9. COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 23. O Comitê de Ética tem por finalidade disseminar e orientar este Código, promovendo seu cumprimento respondendo a consultas, e analisando as denúncias de infrações de natureza ética.

### **9.1 Composição**

Art. 24. Será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 25. Os integrantes do Comitê serão obrigatoriamente empregados do Serpros há pelo menos 2 (dois) anos, não podendo ter sofrido censura ética.

Parágrafo Único. Não fazem jus, em hipótese alguma, a qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função.

Art. 26. Para compor o Comitê, a Diretoria Executiva designará 2(dois) titulares e respectivos suplentes, e os empregados, através de sua Comissão de Empregados, indicarão 1 (um) titular e respectivo suplente.

Art. 27. Na hipótese de não haver a indicação de representantes do Serpros, caberá à Diretoria Executiva preencher as referidas vagas.

Art. 28. Após a constituição do Comitê, o Coordenador e respectivo substituto serão escolhidos, por maioria absoluta, entre seus pares.

## **9. 2 Competências**

Art. 29. Compete ao Comitê de Ética:

I - Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação das presentes normas;

II - Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização das normas do Código de Ética;

III - Apurar, de ofício ou por requisição da Diretoria ou, ainda, mediante requerimento de qualquer empregado, a procedência de infração ao disposto neste Código;

IV - Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e ao empregado; e

V - Encaminhar à Diretoria Executiva, o Relatório Conclusivo do Comitê de Ética quando restar configurado cometimento de infração ética que possa ensejar instauração de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no caso de ser constatada a procedência da infração com as tipificações disciplinares.

### **9.3 Vedações**

Art. 30. São vedações aos membros do Comitê:

- I- Atuar em qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tiver interesse, direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função. Devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar o coordenador do Comitê de seu impedimento;
- II- Deixar de participar efetivamente das atividades do Comitê por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa ou 4 (quatro) alternadas, num período de 12 (doze) meses corridos;
- III- Divulgar ou fornecer, por qualquer meio, informações acerca dos procedimentos realizados no âmbito do Comitê; e
- IV- Atuar sem consentimento formal do Comitê.

### **10. PROCEDIMENTOS DO COMITÊ**

Art. 31. Recebido qualquer requerimento de apuração de cometimento de infração ao disposto neste Código, o Comitê de Ética se reunirá em até 5 (cinco) dias úteis para realizar o juízo de admissibilidade de instauração de procedimento visando à apuração de denúncia.

Art. 32. Para fins de admissibilidade do requerimento é necessária a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Existência de evidência da conduta inaceitável ou omissão de conduta esperada que caracterize infração ao presente código;
- II- Identificação do infrator denunciado.

Art. 33. Na reunião para realização do juízo de admissibilidade, será nomeado um Relator, eleito entre os membros do Comitê, que ficará incumbido de apresentar o Relatório Final.

Art. 34. O Comitê poderá realizar as diligências julgadas necessárias para a apuração dos fatos denunciados, como oitiva de testemunhas ou análise de provas relacionadas à infração.

Art. 35. Após as diligências, o Comitê notificará o denunciado acerca da denúncia apresentada para que ele apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 36. Realizadas as diligências e recebida a resposta do denunciado, o Relator apresentará Relatório Final fundamentado, sugerindo à Diretoria Executiva, arquivamento, aplicação de censura ética ou eventuais desdobramentos de natureza disciplinar.

## **11. SANÇÕES**

Art. 37. A violação de disposição deste Código poderá sujeitar o infrator à censura ética a critério da Diretoria Executiva, podendo, inclusive, ter desdobramentos de natureza disciplinar.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. A apuração da procedência de violações ao disposto neste código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será realizada na forma estabelecida pelo Regimento Disciplinar.

Art. 39. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Comitê, devendo este respondê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 40. Na falta de resposta do comitê dentro do prazo previsto, o interessado poderá dirigir sua consulta à Diretoria Executiva que terá o mesmo prazo para respondê-la.

Art. 41. Após a aprovação deste Código, a formalização de vínculo empregatício com o Serpros subordinar-se-á à assinatura do Termo de Compromisso, no qual ficará configurada a responsabilidade pelo seu cumprimento integral.

Art. 42. No ato do recebimento do presente Código, todos os empregados do Serpros, os empregados cedidos pelos patrocinadores, os dirigentes, os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles indicados para representar o Serpros nas instituições onde haja participação e os estagiários deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso à Coordenação de Pessoas do Serpros.

Art. 43. As declarações de bens entregues pelos titulares de função de confiança devem ser mantidas em caráter sigiloso, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da perda do exercício da função de confiança e/ou enquanto perdurar processo de natureza administrativa em que o empregado seja implicado de alguma forma.

Art. 44. Caberá à Diretoria Executiva a definição do local de guarda destas declarações, bem como daquele(s) que será responsável pela guarda, controle e acesso das mesmas.

Art. 45. Não será admitida qualquer retaliação a empregado que de boa-fé tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

Art. 46. O presente Código entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.